



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Dispõe sobre a Tabela de Honorários de Diligências por Correspondência

O **CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.906/94, art. 111 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e o art. 11, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Seccional, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Os honorários profissionais para diligências por correspondência deverão ser estabelecidos pelo valor mínimo de:

TABELA DE HONORÁRIOS DE DILIGÊNCIA POR CORRESPONDÊNCIA		
Nº	DILIGÊNCIA	VALORES
1	Protocolo de Petição Inicial ou de Carta Precatória	R\$ 150,00
2	Protocolo de Petição Incidental	R\$ 120,00
3	Protocolo de qualquer Recurso	R\$ 200,00
4	Audiência Extrajudicial	R\$ 250,00
5	Audiência de Conciliação	R\$ 300,00
6	Audiência de Instrução	R\$ 500,00
7	Audiência de Conciliação - Juizados Especiais	R\$ 250,00
8	Audiência de Instrução - Juizados Especiais	R\$ 400,00
9	Audiência Una - Juizados Especiais	R\$ 450,00
10	Acompanhamento em Exames Periciais	R\$ 300,00
11	Despacho com Juiz	R\$ 250,00
12	Despacho em qualquer Órgão Público	R\$ 250,00
13	Requerimento de Certidões ou demais documentos	R\$ 150,00

1/2



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

14	Relatório de movimentação processual	R\$ 250,00
15	Acompanhamento de Busca e Apreensão	R\$ 700,00
16	Extração de cópias dos autos ou Digitalização dos autos e demais documentos	R\$ 100,00 + R\$ 0,30 por folha + Despesas de envio
17	Preenchimento de Guias e Pagamentos de Custas Judiciais	R\$ 100,00
18	Deslocamento km/Rodado	R\$ 2,50

Art. 2º O advogado (a) ou a sociedade advocatícia que se valer do concurso de colegas na prestação de serviços advocatícios aviltando os serviços prestados mediante remuneração inferior ao mínimo estabelecido na tabela de honorários de diligência por correspondência, bem como o advogado que não observar o valor da tabela em comento na prestação de serviços, cometerão infração ética nos termos do art. 29 e do §6º, do art. 48, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 3º O reajuste dos valores de que trata esta Resolução é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa
Presidente do Conselho Jovem da OAB/PI